

CONTRATO N. 03/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA HBL CARIMBOS E PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS SOB DEMANDA (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 12142/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Amarildo Vieira de Oliveira**, Identidade n. 561.385 SSP/DF e CPF n. 289.880.001-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 116, de 12 de setembro de 2016, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **HBL Carimbos e Placas Indústria e Comércio Ltda - EPP**, com sede na SDS Ed. Venâncio III, Bloco "P", Loja 60, Térreo, Brasília – DF, CEP: 70393-900, telefone: (61) 3226-6751, e-mail:hblcarimbos@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 72.649.361/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, **Rogério Vieira da Silva**, RG n. 1864893 SSP/DF e CPF n. 715.457.511-53, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 12142/2016, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de confecção e fornecimento de carimbos, sob demanda, observado o Projeto Básico e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.



## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os materiais no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico. Caso a solicitação tenha caráter de urgência, o prazo máximo será de 1 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- b) Entregar o material em material em embalagens próprias, nas dependências da Seção de Serviços Gerais do CNJ, localizada na SEPN 514 Norte, bloco B, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.760-542, Fone: (61) 2326- 5050/5046, ou em quaisquer outros endereços do CNJ na cidade de Brasília, em dias úteis, no horário de 8 às 17 horas;
- c) Oferecer garantia contra defeitos de fabricação ou impropriedade por, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto;
- d) Durante o prazo de garantia mencionando no item "c", o Fornecedor deverá corrigir ou substituir, sem ônus adicionais para o CNJ, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação. No caso dos carimbos solicitados em caráter de urgência, a correção ou substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação;
- e) Apresentar, no momento da entrega dos itens, à Seção de Serviços Gerais, para fins de comprovação do serviço prestado, os comprovantes que autorizaram a confecção dos itens;
- f) Informar e manter atualizado o número do telefone/fax e e-mail destinado ao recebimento das solicitações de carimbo a serem enviadas pela Seção de Serviços Gerais do CNJ;
- g) Comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



- h) Submeter-se seus empregados às normas de segurança e disciplina do CNJ enquanto permanecerem nas dependências deste Conselho;
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CNJ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Comunicar ao CNJ qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- k) Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais com fretes, embalagens, tributos, tarifas, entre outras que se fizerem necessárias para o perfeito do objeto do Projeto Básico;
- l) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- m) Designar, formalmente, preposto para tratar de assuntos relacionados aos objetos deste Projeto Básico e representa-lo sempre que for necessário.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Permitir o acesso da Contratada ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fornecimento do produto constante do objeto do Projeto Básico e solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- d) Solicitar o fornecimento dos(s) objeto(s) constante(s) do Projeto Básico mediante a expedição de ordem de fornecimento;
- e) Devolver, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações deste Contrato e/ou Projeto Básico;
- f) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado desde que atendidos os requisitos previstos neste Contrato e/ou Projeto Básico;
- g) Designar gestor para executar a fiscalização deste contrato;
- h) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- i) Aplicar as sanções previstas no Projeto Básico assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

#### DO VALOR

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor total do contrato é de **R\$ 2.725,00 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, de acordo com o definido na Tabela I do anexo deste Contrato.

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irreeajustáveis.

#### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal, após a comprovação da adequação às exigências constantes deste Contrato.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; de comprovação de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária e Previdência Social; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.



**Parágrafo primeiro** – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo terceiro** – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo quarto** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo quinto** - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

**Parágrafo sexto** - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do CNJ no horário de 12h às 19 h.

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA NONA** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DEZ** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e natureza de despesa: 3.3.90.30, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2017NE000134, datada de 1º de fevereiro de 2017.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA ONZE** – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:



I - Advertência.

II - multa de:

a) 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, no caso de descumprimento dos prazos de fornecimento/ substituição do produto, limitado a 3 (três) dias úteis;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do produto por prazo superior a 3 (três) dias úteis, com aceitação do objeto pela Administração;

b.1) No caso de atraso injustificado do fornecimento/substituição do produto superior a 3 (três) dias úteis, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade da alínea "d";

c) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, no caso de inexecução parcial da ordem de fornecimento;

d) 15% (quinze por cento), sobre o valor total da ordem de fornecimento, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, a rescisão do contrato;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, na hipótese de recusa em retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo quarto** – O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados na execução do objeto poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea “d”.

**Parágrafo quinto** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo sexto** – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DOZE** – Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo único** - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TREZE** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

#### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUATORZE** - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.



**DO FORO**

**CLÁUSULA QUINZE** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem de acordo com as disposições contidas neste Contrato, assinam as partes o presente Instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

BRASÍLIA, 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Pelo **CONTRATANTE**

*Amarildo V. de Oliveira*

**Amarildo Vieira de Oliveira**

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

*Rogério Vieira da Silva*

**Rogério Vieira da Silva**

Representante





ANEXO DO CONTRATO N. 03/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA HBL CARIMBOS E PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS SOB DEMANDA (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 12142/2016).

Item	Quant.	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
01	05	Carimbo quadrado autoentintado, com borracha em fotopolímero, medindo 4cm x 4 cm	25,00	125,00
02	50	Carimbo retangular autoentintado, com borracha em fotopolímero, medindo 3,8 cm x 4 cm	8,00	400,00
03	100	Carimbo retangular autoentintado, com borracha em fotopolímero, medindo 4,7 cm x 1,8 cm	9,00	900,00
04	30	Carimbo retangular autoentintado, com borracha em fotopolímero,	12,00	360,00
05	05	Carimbo quadrado autoentintado, datar ajustável, com borracha em foto polímero, medindo 4 cm X 4 cm	25,00	125,00
06	150	Confecção de borracha em fotopolímero, medindo até 25cm <sup>2</sup> , com adesivo, destinada à reutilização de carimbos automáticos	2,00	300,00
07	05	Carimbo redondo autoentintado, com borracha em fotopolímero, medindo 2,4 com de diâmetro	23,00	115,00
08	20	Refil para carimbo autoentintado medindo 3,8 cm x 1,4 cm	4,00	80,00
09	20	Refil para carimbo autoentintado medindo 4,7 cm X 1,8 cm	5,00	100,00



10	20	Refil para carimbo autoentintado medindo 4,7 cm X 1,8 cm	6,50	130,00
11	10	Refil para carimbo autoentintado medindo 4,0 cm x 4,0 cm	6,00	60,00
12	05	Refil para carimbo autoentintado redondo medindo 2,4 cm de diâmetro	6,00	30,00
<b>Valor total: R\$ 2.725,00 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais)</b>				